

TC 019.382/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Rio Manso/MG.

Responsável: Adair Dornas dos Santos (CPF 548.946.706-15).

Advogado constituído nos autos: Não há.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4.230/2017	1ª Câmara	6/6/2017	19/2017	17

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome do responsável?	X			
Está correto o número do CPF do responsável?	X			
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
Está correta a data do débito?	X			
Está correta a moeda utilizada?	X			
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? Tesouro Nacional	X			
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
O fundamento da condenação está correto?	X			
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
O responsável está devidamente citado?	X			5 e 7
Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores?	X			20
Há procuradores habilitados?		X		
Há advogados constituídos?		X		
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do Acórdão 4.230/2017-TCU-1ª Câmara, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no quadro acima, o Sr. Adair Dornas dos Santos não constituiu advogado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável acima identificado. Sugiro que o ofício notificante seja remetido ao seguinte endereço:

ADAIR DORNAS DOS SANTOS (CPF 548.946.706-15):

Rua Francisco Romualdo, 60 – Centro

CEP 35525-000 – RIO MANSO/MG (peça 20).

4. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Controladoria-Geral da União – CGU;

b) Ministério do turismo – Mtur para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004; e

c) Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, conforme determinação constante do subitem 9.6 do Acórdão 4.230/2017-TCU-1ª Câmara.

Secex/MG, em 9 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1